



CNPJ: 04.695.284/0001-39

Mensagem nº 042/2026

Espigão do Oeste/RO, 08 de abril de 2026.

Senhor Presidente,

Encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER À CESSÃO DE USO GRATUITO DE IMÓVEIS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Senhores Vereadores,

Visa a presente mensagem submeter à apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a proceder à cessão de uso gratuito de imóveis públicos ao Instituto Central das Creches Comunitárias ICCC, inscrito no CNPJ nº 20.402.895/0001-06 o uso dos seguintes imóveis públicos pertencente ao Município de Espigão do Oeste/RO:

a) Lote urbano localizado no Setor 06 (seis), situado na Rua Andrade, Bairro Jorge Teixeira de Oliveira, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO com área de 21.853,28m² (vinte e um mil, oitocentos e cinquenta e três metros quadrados e vinte e oito decímetros quadrados), nº de ordem 9.039 - Livro 2 de Registro Geral.

b) Lote urbano nº 05 (cinco), Quadra 04 (quatro), localizado na Rua nº 04 do Loteamento "Portal da Amazônia", nesta cidade de Espigão do Oeste RO com área de 1.270,50m² (um mil, duzentos e setenta metros e cinquenta centímetros quadrados), nº de ordem 5634 - Livro 2 de Registro Geral.

A medida proposta encontra respaldo no interesse público, notadamente na ampliação da oferta de vagas na educação infantil, etapa essencial para o desenvolvimento integral da criança e para o cumprimento das diretrizes constitucionais previstas no artigo 208 da Constituição Federal, que assegura o direito à educação.

A cessão de uso, a título gratuito e por prazo determinado, revela-se instrumento jurídico adequado para viabilizar a cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada, permitindo a

utilização eficiente de bens públicos ociosos ou subutilizados, sem transferência de propriedade.

Ressalte-se que a destinação dos imóveis será vinculada exclusivamente à finalidade educacional, sendo expressamente vedada qualquer utilização diversa, sob pena de revogação da cessão, com reversão imediata dos bens ao patrimônio público municipal, sem direito à indenização por eventuais benfeitorias realizadas.

Além disso, as condições, obrigações e responsabilidades das partes serão formalizadas por meio de Termo de Cessão de Uso e, se necessário, Termo de Cooperação, assegurando o acompanhamento e a fiscalização pelo Município, de modo a garantir a observância do interesse público.

Dessa forma, a presente proposição visa não apenas otimizar o uso do patrimônio público, mas, sobretudo, atender à crescente demanda por vagas em creches, promovendo benefícios diretos à população, especialmente às famílias em situação de vulnerabilidade social.

Valendo-me da oportunidade, apresento a Vossas Excelências, meu renovado apreço e o reconhecimento do apoio que sempre recebemos dessa veneranda Câmara Municipal no encaminhamento e aprovação de projetos transformadores de nosso querido Município de Espigão do Oeste/RO.

Atenciosamente,

WELITON PEREIRA CAMPOS

Prefeito Municipal

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VER. AMILTON ALVES DE SOUZA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA.**



Documento assinado eletronicamente por **Sueli Balbinot da Silva, Procuradora Geral do Município - OAB/RO 6706**, em 08/04/2026 às 18:02, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito Municipal**, em 09/04/2026 às 07:55, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1395817** e o código verificador **71C2C34E**.

Referência: [Processo nº 4-1907/2026](#).

Docto ID: 1395817 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2026.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER À CESSÃO DE USO GRATUITO DE IMÓVEIS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, a título gratuito, ao Instituto Central das Creches Comunitárias - ICCC, inscrito no CNPJ nº 20.402.895/0001-06 o uso dos seguintes imóveis públicos pertencente ao Município de Espigão do Oeste/RO:

a) **Lote urbano localizado no Setor 06 (seis), situado na Rua Andrade, Bairro Jorge Teixeira de Oliveira, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO com área de 21.853,28m² (vinte e um mil, oitocentos e cinquenta e três metros quadrados e vinte e oito decímetros quadrados), nº de ordem 9.039 - Livro 2 de Registro Geral.**

b) **Lote urbano nº 05 (cinco), Quadra 04 (quatro), localizado na Rua nº 04 do Loteamento "Portal da Amazônia", nesta cidade de Espigão do Oeste RO com área de 1.270,50m² (um mil, duzentos e setenta metros e cinquenta centímetros quadrados), nº de ordem 5634 - Livro 2 de Registro Geral.**

Art. 2º. A cessão de uso de que trata esta Lei destina-se exclusivamente à implantação e funcionamento de unidade de educação infantil (creche), vedada a utilização para finalidade diversa, sob pena de rescisão.

Art. 3º. O prazo da cessão será de 16 (dezesesseis) meses, podendo ser prorrogado mediante justificativa de interesse público, devidamente motivada, e manifestação expressa da Administração Municipal.

Art. 4º. O cessionário assume a responsabilidade de:

I. Manter o imóvel em perfeitas condições de conservação e segurança, arcando com as despesas de manutenção, água, energia, tributos e encargos;

II. Não alterar a finalidade da área ou ceder, locar ou transferir a terceiros, sob pena de rescisão automática;

III. Permitir a fiscalização pelo Poder Público.

Art. 5º. O descumprimento da finalidade prevista nesta Lei ou das obrigações assumidas pelo cessionário ensejará a revogação da cessão, com a imediata reversão dos imóveis ao patrimônio do Município, independentemente de notificação judicial, sem que assista ao cessionário qualquer direito à indenização, retenção ou compensação por benfeitorias, ainda que necessárias ou úteis.

Art. 6º. As benfeitorias eventualmente realizadas nos imóveis incorporar-se-ão automaticamente ao patrimônio público municipal, não gerando ao cessionário direito a indenização, ressarcimento ou retenção, ressalvada disposição expressa em contrário, devidamente justificada pelo interesse público.

Art. 7º. As condições, obrigações e responsabilidades das partes serão detalhadas em Termo de Cessão de Uso Gratuito e, se necessário, em Termo de Cooperação, a serem firmados entre o Município e a entidade beneficiária, devendo conter cláusulas de fiscalização, acompanhamento e penalidades.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, ___ de ___ de 2026.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora Geral do Município

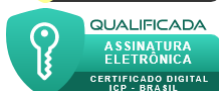
OAB/RO 6.706

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000

Contato: (69)3481-1400 - Site: www.espigaodoeste.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Suéli Balbinot da Silva, Procuradora Geral do Município - OAB/RO 6706**, em 08/04/2026 às 18:02, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito Municipal**, em 09/04/2026 às 07:56, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1395821** e o código verificador **89EB36BA**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Anexo - Terreno Cadastro 10348 - Bairro Jorge teixeira	17/03/2026	1373760
2	Anexo - Terreno - Cadastro 7154-``Portal da Amazônia``	17/03/2026	1373775
3	Anexo - Plano de Expansão de Vagas em Creche de Espigão	17/03/2026	1373782

Referência: [Processo nº 4-1907/2026.](#)

Docto ID: 1395821 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO
SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ofício nº 293/SEMED/2026

Espigão do Oeste/RO, 17 de março de 2026.

Exmo. Senhor
Weliton Pereira Campos
PREFEITO
Espigão do Oeste/RO

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Exmo. Senhor,

Encaminhamos em Anexo Minuta de Projeto de Lei para autorização do procedimento à cessão de uso gratuito de imóvel público juntamente ao Instituto Central das Creches Comunitárias ICCC, inscrito no CNPJ n.º 20.402.895/0001-06, a cessão de uso de que trata esta Lei destina-se exclusivamente à implantação e funcionamento de unidade de educação infantil (creche), vedada a utilização para finalidade diversa.

Assim, encaminha-se a presente Minuta do Projeto de Lei à apreciação desta de Vossa Excelência, solicitando sua aprovação.

Atenciosamente,

(Documento Assinado Eletronicamente)

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000

Contato: (69)3481-1400 - Site: www.espigaodoeste.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari, Secretário Municipal de Educação**, em 17/03/2026 às 08:48, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1373732** e o código verificador **59049AD5**.

Referência: [Processo nº 4-1907/2026](#).

Docto ID: 1373732 v1

Livro 2 de Registro Geral

Nº de Ordem: **9.039**

Data: **30 de maio de 2014**

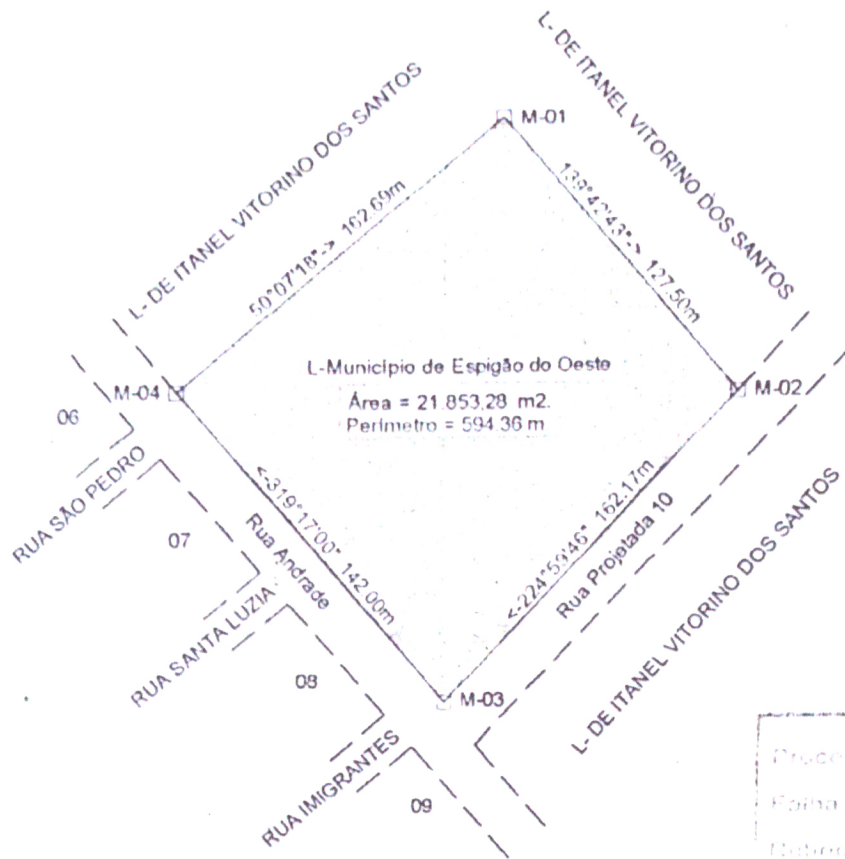
Ficha Nº: **1**

Lote de Terras Urbano localizado no Setor 06 (seis), situado na Rua Andrade, Bairro Jorge Teixeira de Oliveira, nesta cidade de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, com área de 21.853,28m² (vinte e um mil, oitocentos e cinquenta e três metros quadrados e vinte e oito decímetros quadrados), encerrando um perímetro de 594,36m (quinhentos e noventa e quatro metros e trinta e seis centímetros), com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: Rua Andrade, AZ.V 319°17'00"=>142,00m; FUNDO: Lote de Itanel Vitorino dos Santos, AZ.V 319°42'43"=>127,50m; LADO DIREITO: Rua Projetada 10: AZ.V 224° 59'46"=>162,17m; LADO ESQUERDO: Lote de Itanel Vitorino dos Santos, AZ.V 50° 07'18"=<162,69m; tudo conforme memorial descritivo e ART n.º 8207455428 de 28/04/2014, firmados pelo Técnico em Agrimensura, Victor Clemente, CREA n.º 7361 TD/RO. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.695.284/0001-39, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 2.800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Célio Renato da Silveira**, brasileiro, casado, defensor público, portador da Carteira de Identidade n.º 581.252 SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 130.634.721-15, residente e domiciliado na Rua Bahiá, n.º 2.851, Centro, nesta cidade. AQUISIÇÃO: O proprietário acima qualificado adquiriu o imóvel constante desta matrícula, em maior porção, através do Título de Domínio de Doação- Lei n.º 6.431/77 de 11/07/1977, regulamentado pelo Decreto n.º 80.511 de 07/10/1977, matriculado sob o n.º 1.008, de 19/05/1.987, nesta Serventia, registrado sob o n.º R1/6.385, fls. 237, Lv. 2-W, do C.R.I. do Município de Porto Velho-RO. PROTOCOLO: protocolado sob o n.º 28.231 de 22/05/2014. REGISTRO ANTERIOR: Matrícula n.º 1.204, de 02/08/1989, desta Serventia. AABG. O Substituto (a) Elifran Lodovico Brune:

Certifico que a presente cópia é **reprodução fiel do original arquivado nesta serventia** e tem valor de **CERTIDÃO EM INTEIRO TEOR: negativa de ônus e negativa de ações reais e pessoais reipersecutórias, matrícula 9.039**, extraída por meio reprográfico conforme facultado pela Lei 6.015/73, art. 19, § 1º. Isento de Emolumentos e Custas, Selo Digital de Fiscalização nº H8AAA38608-8D9D5. (Art. 145, parágrafo único, inciso II das DGE). CVSC. O Referido é verdade, dou fé. O Oficial Substituto, Elifran Lodovico Brune, 12 de março de 2026. Consulte a validade em www.tjro.jus.br/consultaselo/



CROQUI DE SITUAÇÃO



Processo n.º 3020/13
 Folha n.º 424
 Rubrica [assinatura]

MEMORIAL DESCRITIVO

LIMITES E CONFRONTAÇÕES		PERÍMETRO	
		LADO	AZIMUTE E DISTÂNCIA
FRENTE	CONFRONTA COM A RUA ANDRADE	FRENTE	AZ.V. 319° 17' 00" => 142,00 m.
FUNDO	CONFRONTA COM O LOTE DE ITANEL VITORINO DOS SANTOS	FUNDO	AZ.V. 139° 42' 43" => 127,50 m.
LADO DIREITO	CONFRONTA COM A RUA PROJETADE 10	LADO DIREITO	AZ.V. 224° 59' 46" => 162,17 m
LADO ESQUERDO	CONFRONTA COM LOTE DE ITANEL VITORINO DOS SANTOS	LADO ESQUERDO	AZ.V. 50° 07' 18" => 162,69 m.
		ÁREA (M²)	21 853,28
		PERÍMETRO	594,36 m

MEMORIAL TÉCNICO DO IMÓVEL

DADOS DA OCUPAÇÃO

PROPRIETÁRIO				OBJETIVO	
MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - CNPJ 04.695.284/0001-39				LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO	
LOTAR	QUILADA	LOTE	BAIRRO	ESCALA	DATA
05	ÁREA URBANA	URBANO	JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA	1/2.550	22/04/2014
PERÍMETRO (m)	ÁREA (M²)	ÁREA (M²)	MUNICÍPIO		
594,36	21.853,28	2.1853	ESPIGÃO DO OESTE - RO		
RESPONSÁVEL TÉCNICO			RUBRICA		
 Nitor Clemente TÉCNICO EM AGRIMENSURA Av. de Espigão do Oeste - RO 71.633.112/01/2013			Processo n.º <u>528/15</u> Folha n.º <u>41</u> Rubrica <u>[assinatura]</u>		





Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	- Terreno Cadastro 10348 - Bairro Jorge	17/03/2026

ID: **1373760**

CRC: **B6C223CC**

Processo: **4-1907/2026**

Usuário: **Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari**

Criação: **17/03/2026 08:50:40** Finalização: **17/03/2026 08:51:24**

Processo



Documento



MD5: **6BA0BECCF7A07A29022ADA8415EF543C**

SHA256: **72C05D373424485B6A3A5CF69E675756B4EE245924C43AF3E19C756B0C8A157A**

Súmula/Objeto:

Terreno Cadastro 10348 - Bairro Jorge teixeira

INTERESSADOS

SEMED - Secretaria Municipal de Educação	ESPIGÃO DO OESTE	RO	17/03/2026 08:50:40
--	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

SOL. PROJETO DE LEI	17/03/2026 08:50:40
---------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto de Lei 042	08/04/2026	1395821
--------------------	------------	---------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari

Secretário Municipal de Educação

17/03/2026 08:51:33

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 4.474/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 1373760 e o CRC B6C223CC.

CNM: 095778.2.0005634-35

Livro 2 de Registro Geral

Nº de Ordem: 5634

Data: 15 de outubro de 2010

Ficha Nº: 1

Imóvel: Lote de terras Urbano n.º 05 (cinco), Quadra 04 (quatro), Setor 06 (seis), localizado na Rua n.º 04 (área institucional) do Loteamento "Portal da Amazônia", nesta cidade de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, com área de 1.270,50m² (um mil, duzentos e setenta metros e cinquenta centímetros quadrados), encerrando um perímetro de 144,80m (cento e quarenta e quatro metros e oitenta centímetros), com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: Rua n.º 04, com 42,21m; FUNDOS: Lote Marciano Alberti, com 42,22m; LADO DIREITO: Estrada Sergio Português, com 30,25m; LADO ESQUERDO: Lote 04, com 30,12m. **PROPRIETÁRIO:** CARLOS JOCHEM, pecuarista, portador da Carteira de Identidade n.º 4.392.850-3 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 663.813.209-15 casado sob o regime de Separação de Bens na vigência da Lei 6515/77 (conf. Escritura pública de pacto antenupcial lavrada nestas Notas, aos 02 de outubro de 2006, às fls. 017 do livro n.º 029-E, registrada sob n.º 2323 em 09/11/2006, no livro 3-A, no RGI desta comarca) com MARCIA RITA ALBERTI JOCHEM, funcionária pública, portadora da Carteira de Identidade n.º 4.269.257-SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob o n.º 686.020.062-68, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Independência, n.º 1.957, centro, nesta cidade. **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula n.º 3.842, desta Serventia. ELB. O Oficial (a) Hélio Kobayashi:

R-1/5634 - DATA: 15/10/2010 - PROTOCOLO: 19.716 - DOAÇÃO, através da Escritura Pública de Doação, lavrada aos 04 de outubro de 2.010, às fls. 003/004 do livro 47-E, no Tabelionato Kobayashi desta Comarca, onde os proprietários **CARLOS JOCHEM** e sua esposa **MARCIA RITA ALBERTI JOCHEM**, ambos já qualificados, doaram o imóvel, objeto da presente matrícula ao **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.695.284/0001-39, sendo que para efeitos fiscais, deram à presente transação, o valor de R\$ 19.057,50 (dezenove mil cinquenta e sete reais e cinquenta centavos). **CONDIÇÕES:** Responder pela evicção de direito. Emolumentos: R\$ 191,96; Custas: R\$ 38,39; Selo (n.º H8AA0796) R\$ 0,65. ELB. O Oficial (a) Hélio Kobayashi:

AV-2/5.634 - DATA: 12/12/2017 - **INCLUSÃO DE BAIRRO E ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE RUA:** A presente averbação é para constar que: 1) Em atenção ao Alvará de Loteamento n.º 005/2010, emitido pela Prefeitura de Espigão D'Oeste-RO em 07/07/2010, o imóvel da presente matrícula encontra-se localizado no **Bairro Vista Alegre**; 2) Em atenção a Lei municipal n.º 1.981/2017 de 15/03/2017, a Rua Projetada "04", que faz confrontação com a FRENTE do imóvel da presente matrícula, passou a denominar-se **Rua Enedina Dutra Amado Jochem**; 3) Em atenção a Lei municipal n.º 1.803/2014 de 25/09/2014, a Estrada Sérgio Português, que faz confrontação com o LADO DIREITO do imóvel da presente matrícula, passou a denominar-se **Rua Nestor Leite**. **DEMAIS CONDIÇÕES:** constantes da referida Lei. WBR. O Oficial (a) Hélio Kobayashi:

Gráfica Brasil - Fone: (69) 3441-2343

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original arquivado nesta serventia e tem valor de **CERTIDÃO EM INTEIRO TEOR**: negativa de ônus e negativa de ações reais e pessoais reipersecutórias, matrícula 5.634, extraída por meio reprográfico conforme facultado pela Lei 6.015/73, art. 19, § 1º. Isento de Emolumentos e Custas, Selo Digital de Fiscalização n.º H8AAA38607-CD355. (Art. 145, parágrafo único, inciso II das DGE). CVSC. O Referido é verdade, dou fé. O Oficial Substituto, Elifran Lodovico Brune, 12 de março de 2026. Consulte a validade em www.tjro.jus.br/consultaselo/



MEMORIAL TÉCNICO DO IMÓVEL

PROTOCOLO

DADOS DA OCUPAÇÃO

Cadastro 7154

INTERESSADO

OBJETIVO
LOTEAMENTO

LOGRADOURO
ESTRADA SERGIO PORTUGUES

JARDIM
PORTAL DA AMAZONIA

BAIRRO
VISTA ALEGRE

SETOR
06

QUADRA
04

LOTE
05

MUNICIPIO
ESPIGAO DO OESTE

ESTADO
RO.

DADOS DO LEVANTAMENTO

METODO UTILIZADO
TRENA

FRENTE (m)
42,21

PERÍMETRO (m)
144,80

ÁREA (m²)
1.270,50

PLANTA DO LOTE



CROQUI DE SITUAÇÃO



PERÍMETRO

LADO	DISTÂNCIA	AZIMUTE
FRENTE	42,21m	
FUNDO	42,22m	
LADO DIREITO	30,25m	
LADO ESQUERDO	30,12m	

ESCALA 1:1.000

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

FRENTE : CONFRONTA COM A RUA Nº04
 FUNDO : CONFRONTA COM O LOTE MARCIANO ALBERTI
 LADO DIR. : CONFRONTA COM A ESTRADA SERGIO PORTUGUES
 LADO ESQ. : CONFRONTA COM O LOTE 04

RESPONSÁVEL TÉCNICO

PREFEITURA


FLÁVIA RENATA KISCHNER
 Engenheira Civil
 CREA 79512 D PR

Luiz César Pires Araújo
 ASSESSOR TÉCNICO
 Arquiteto e Urbanista - CREA 3656/D-RO





Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	- Terreno - Cadastro 7154 - ``Portal da	17/03/2026

ID: **1373775**

CRC: **B9F13F7D**

Processo: **4-1907/2026**

Usuário: **Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari**

Criação: **17/03/2026 08:52:48** Finalização: **17/03/2026 08:55:14**

Processo



Documento



MD5: **AB07A215D9B2EECF24239BEF3FA90E5C**

SHA256: **926F480E8AE96C4FCA5EFFB07A58EDD091A017A57688299BE1EEA9769E88664A**

Súmula/Objeto:

Terreno - Cadastro 7154 - ``Portal da Amazônia``

INTERESSADOS

SEMED - Secretaria Municipal de Educação	ESPIGÃO DO OESTE	RO	17/03/2026 08:52:48
--	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

SOL. PROJETO DE LEI	17/03/2026 08:52:48
---------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto de Lei 042	08/04/2026	1395821
--------------------	------------	---------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari

Secretário Municipal de Educação

17/03/2026 08:55:23

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 4.474/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 1373775 e o CRC B9F13F7D.

Plano de Expansão de Vagas em Creche de Espigão do Oeste

A primeira infância é uma fase crítica para o desenvolvimento integral das crianças. Nosso plano visa expandir o acesso à educação infantil, priorizando famílias em situação de vulnerabilidade.

F por Felipe Mottin



ID: 1373782 e CRC: E6F8B2BE





Diagnóstico Situacional



População Infantil

1.727 crianças de 0 a 3 anos residem em Espigão do Oeste.



Atendimento Atual

Apenas 272 crianças (16%) frequentam creches municipais.

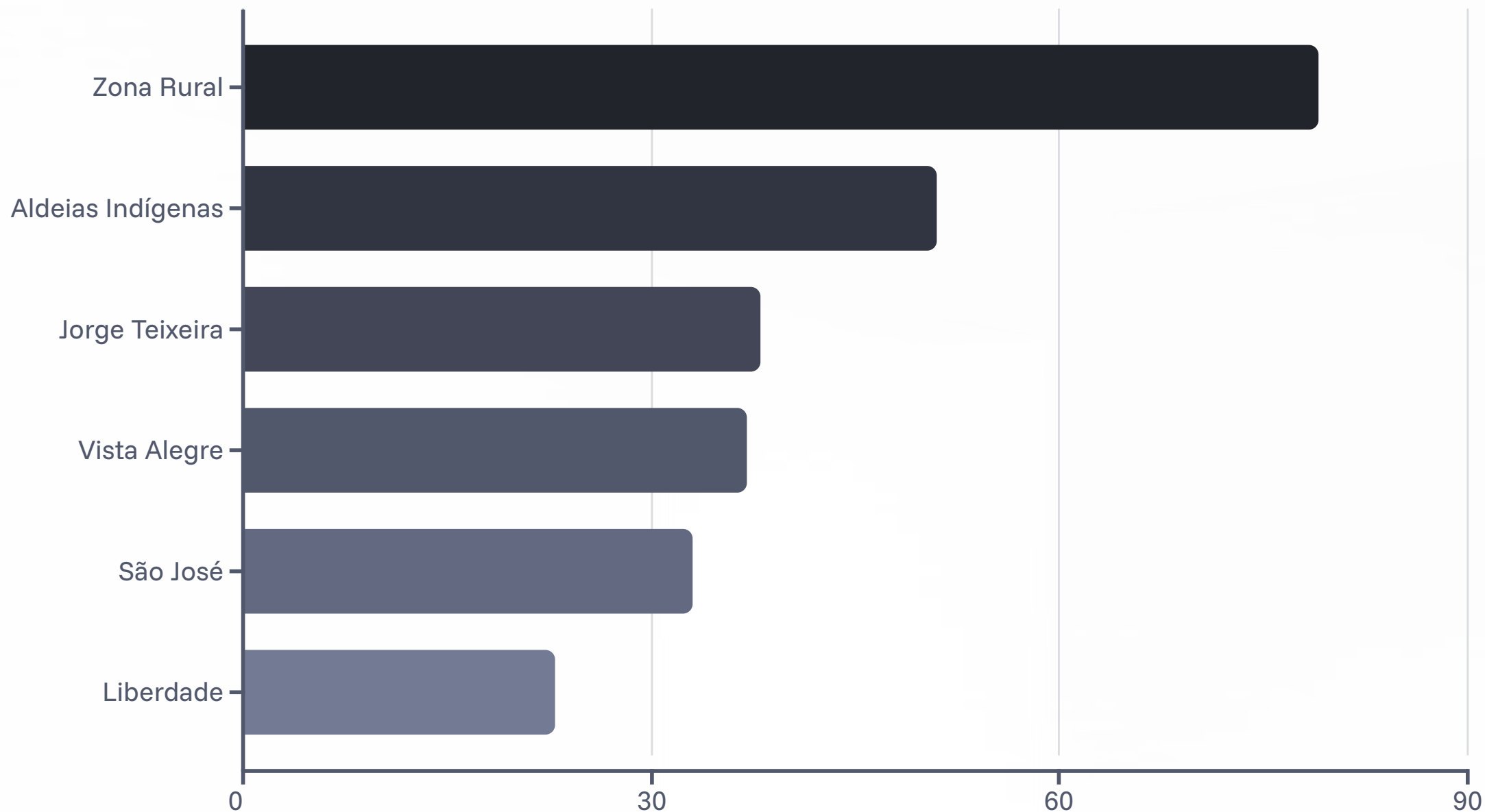


Meta do PNE

Atingir 50% de atendimento, necessitando criar 592 novas vagas.



Demanda por Bairro

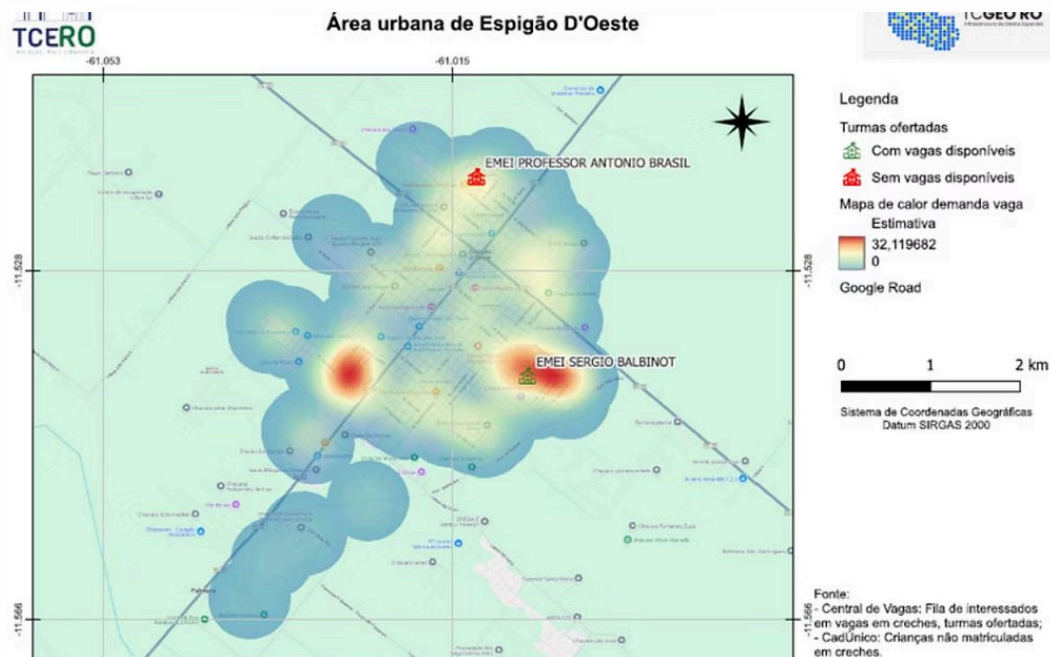


Dados do CadÚnico mostram 325 crianças de baixa renda sem acesso à creche. A Zona Rural e as Aldeias Indígenas apresentam maior demanda não atendida.



ID: 1373782 e CRC: E6F8B2BE

Infraestrutura Atual



Mapa de Disponibilidade

Duas unidades ofertam vagas de creche: EMEI Professor Antônio Brasil e EMEI Sérgio Balbinot. As unidades funcionam em capacidade máxima, sem vagas suficientes para atender a demanda registrada.



Turmas Atuais

16 turmas de creche atendem 272 crianças nas faixas etárias de Maternal I e II.



ID: 1373782 e CRC: E6F8B2BE



Estratégias de Expansão



Ampliação de Unidades Existentes

Construção de 10 novas salas nas unidades atuais, criando 320 vagas até 2028.



Nova Unidade em Funcionamento

EMEI Ilzeni Dettman no Bairro São José, com 184 vagas para creche em 2026.



Construção de Nova Unidade

Nova creche no Bairro Jorge Teixeira para 188 crianças até 2029.



Priorização de Público-Alvo

Foco em crianças de 1 e 2 anos e famílias em vulnerabilidade econômica.



Cronograma de Expansão

- 1** — **2026**
Conclusão da EMEI Ilzeni Dettman com 184 novas vagas para creche.
- 2** — **2027**
Construção de 5 salas na EMEI Professor Antônio Brasil (160 vagas).
- 3** — **2028**
Construção de 5 salas na EMEI Sérgio Balbinot (160 vagas).
- 4** — **2029**
Nova creche no Bairro Jorge Teixeira com 188 vagas.



ID: 1373782 e CRC: E6F8B2BE





Recursos Necessários

R\$6.3M

Investimento Total

Para construção e ampliação até
2029

R\$1.2M

Impacto na Folha

Contratação de 38 novos
profissionais

608

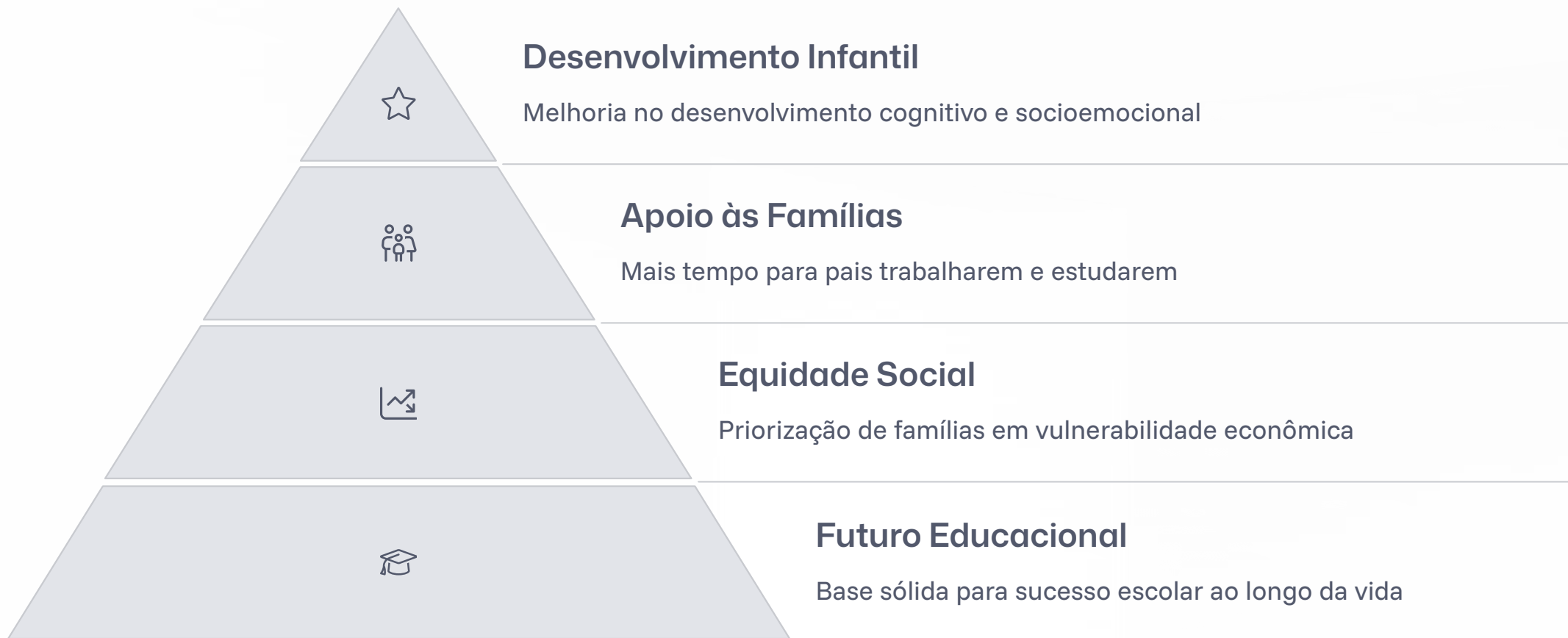
Novas Vagas

Ampliação do atendimento para 51%
até 2029



ID: 1373782 e CRC: E6F8B2BE

Impacto Social



ID: 1373782 e CRC: E6F8B2BE



Município de Espigão do Oeste



04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	- Plano de Expansão de Vagas em	17/03/2026

ID:	1373782	Processo	Documento
CRC:	E6F8B2BE		
Processo:	4-1907/2026		
Usuário:	Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari		
Criação:	17/03/2026 08:56:05	Finalização:	17/03/2026 08:57:39

MD5: **1C530B28019087C8492CCE2409C345D6**

SHA256: **B04CDF26AC5E107A43CA7CB3E40D35C5E54B632645E89A0017803EAF86AE24B3**

Súmula/Objeto:

Plano-de-Expansao-de-Vagas-em-Creche-de-Espigao-do-Oeste (1)

INTERESSADOS

SEMED - Secretaria Municipal de Educação	ESPIGÃO DO OESTE	RO	17/03/2026 08:56:05
--	------------------	----	---------------------


ASSUNTOS

SOL. PROJETO DE LEI	17/03/2026 08:56:05
---------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto de Lei 042	08/04/2026	1395821
--------------------	------------	---------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Cíntia Rodrigues Waiandt Ferrari	Secretário Municipal de Educação	17/03/2026 08:57:46
---	----------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 4.474/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 1373782 e o CRC E6F8B2BE.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39
SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Justificamos a solicitação do projeto de Lei para autorização do procedimento à cessão de uso gratuito de imóvel público juntamente ao Instituto Central das Creches Comunitárias ICCC, inscrito no CNPJ n.º 20.402.895/0001-06, a cessão de uso de que trata esta Lei destina-se exclusivamente à implantação e funcionamento de duas unidade de educação infantil (creches), para ampliação do atendimento e adequação do plano de Expansão de vagas em Creche de Espigão d'Oeste - RO.

A primeira infância é uma fase crítica para o desenvolvimento integral das crianças. Nosso plano visa expandir o acesso à educação infantil, priorizando famílias em situação de vulnerabilidade, melhoria no desenvolvimento cognitivo e socioemocional do desenvolvimento infantil e apoio às famílias.

Espigão do Oeste/RO, 17 de março de 2026.

(Assinado Eletronicamente)

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000

Contato: (69)3481-1400 - Site: www.espigaodoeste.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari**, **Secretário Municipal de Educação**, em 17/03/2026 às 09:06, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1373793** e o código verificador **22E92E6E**.

Referência: [Processo nº 4-1907/2026](#).

Docto ID: 1373793 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39

PARECER Nº 254/PGM/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1907/2026

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: CESSÃO DE USO GRATUITO DE IMÓVEL PÚBLICO

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer acerca da legalidade da minuta de Projeto de Lei que autoriza a cessão de uso, a título gratuito, de imóveis públicos pertencentes ao Município de Espigão do Oeste/RO ao Instituto Central das Creches Comunitárias ICCC, inscrito no CNPJ nº 20.402.895/0001-06, com a finalidade de implantação e funcionamento de unidade de educação infantil (creche).

Conforme documentação acostada, a cessão pretendida possui destinação específica, sendo vedada a utilização dos imóveis para finalidade diversa.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nessa esteira, referido Parecer apreciará a possibilidade legal do Projeto de Lei para autorização do procedimento à cessão de uso gratuito de imóvel público juntamente ao Instituto Central das Creches Comunitárias - ICCC.

Passamos a análise do mérito.

Inicialmente, cumpre destacar que a cessão de uso de bem público configura instituto jurídico amplamente admitido no Direito Administrativo, consistindo na transferência do uso privativo de determinado bem a terceiro, mantendo-se, contudo, a titularidade dominial com o ente público.

Tal instituto encontra respaldo no princípio da supremacia do interesse público, bem como na possibilidade de gestão eficiente do patrimônio público, desde que atendidos os requisitos legais e a finalidade pública.

No âmbito normativo, a cessão de uso de bens públicos é admitida desde que observados os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

No mesmo sentido, a Lei nº 14.133/2021, ao tratar da gestão patrimonial, reforça a necessidade de motivação do ato administrativo e demonstração do interesse público envolvido, ainda que não discipline de forma exaustiva a cessão de uso.

A doutrina administrativa é pacífica ao reconhecer que a cessão gratuita de uso de bem público a entidades privadas com fins lucrativos é legítima quando destinada à consecução de finalidades públicas relevantes, como educação, saúde e assistência social, desde que haja: interesse público devidamente justificado; prazo determinado; destinação específica; previsão de reversão do bem ao patrimônio público; vedação de indenização por benfeitorias, salvo disposição expressa em contrário.

Cumpre informar, que o Instituto Central das Creches Comunitárias ICCC, inscrito no CNPJ nº 20.402.895/0001-06 é uma associação privada que possui como descrição de atividade econômica principal a **Atividades de associações de defesa de direitos sociais**, localizada no município de Salvador, Estado da Bahia.

No próprio site do instituto, é possível verificar que atendem desde o ano de 2014 transformando o futuro da primeira infância no Brasil. A Central de Creches do Brasil como é chamada tem como iniciativa pretender zerar, em até dez anos, o déficit de mais de 2,3 milhões de vagas em creches públicas para crianças de 0 a 5 anos em todo o país.

De acordo com a instituição, o plano prevê a construção de 13.500 novas unidades de educação infantil até 2035, abrangendo os 26 estados e o Distrito Federal. Salvador, capital baiana, é hoje a cidade com o maior número de crianças fora das creches públicas por falta de vagas.^[1]

Este Setor Jurídico participou, de forma virtual, de reunião com lideranças do Instituto no mês de março de 2026, ocasião em que foram esclarecidas diversas dúvidas. Na oportunidade, foi informado que a entidade já mantém atuação nos Municípios de Ariquemes, Porto Velho e Candeias do Jamari.

Ademais, esta Procuradoria manteve contato com a Procuradoria do Município de Ariquemes, com o objetivo de obter informações adicionais acerca da instituição, tendo sido relatado que a Secretaria Municipal de Educação encontra-se satisfeita com a parceria firmada, não havendo registro de intercorrências.

A presente análise tem por finalidade conferir maior segurança jurídica à gestão municipal quanto à cessão de uso dos 02 (dois) lotes urbanos pertencentes ao Município de Espigão do Oeste, destinados à construção de unidades de educação infantil (creches).

Destaco, ainda, que a análise empreendida não identificou, sob o prisma jurídico-formal, riscos ou óbices à pretensão apresentada. Contudo, esta manifestação não tem o condão de assegurar a ausência absoluta de riscos, tampouco de prever eventuais circunstâncias supervenientes ou fáticas que possam impactar a execução do objeto.

Quanto a minuta do Projeto de Lei, dispõe que o Poder Executivo fica autorizado a ceder, a título gratuito o uso dos referidos imóveis públicos pelo prazo de 16 (dezesesseis) meses, destinado exclusivamente à implantação e funcionamento de unidade de educação infantil (creche), vedada a utilização para finalidade diversa.

Todavia, esta Procuradoria Geral visando resguardar o interesse público e a segurança jurídica do ajuste, recomenda o aperfeiçoamento da minuta, para que seja acrescido a referida minuta que findado o prazo da cessão de uso, o imóvel reverterá ao patrimônio público do município, sem direito a indenização por benfeitorias.

Tal previsão é essencial para evitar eventual alegação futura de direito de retenção ou indenização por parte da entidade cessionária.

Assim, com base nas informações obtidas por meio de pesquisas realizadas acerca da instituição, bem como na reunião promovida com seus representantes, este Setor Jurídico, em análise preliminar, não vislumbra prejuízo à Administração Pública, uma vez que os imóveis não serão transferidos a terceiros, limitando-se a cessão ao uso gratuito, por prazo determinado e sem previsão de indenização por eventuais benfeitorias.

Ademais, caso a iniciativa se concretize conforme proposto, haverá relevante benefício à coletividade, especialmente com a implantação de 02 (duas) unidades de educação infantil (creches), contribuindo para a ampliação da oferta de vagas no Município.

Por fim, ressalto que, após a aprovação da lei municipal e a formalização jurídica com a instituição, por meio de Termo de Cessão e Termo de Cooperação, deverão ser previstas cláusulas que estabeleçam, de forma clara, as obrigações de ambas as partes, bem como a irreversibilidade do compromisso assumido e a responsabilidade da instituição pelo seu integral cumprimento, além de outras disposições necessárias à garantia do interesse público.

Diante do exposto, esta Procuradoria **opina pela viabilidade jurídica da cessão de uso gratuito dos imóveis públicos**, desde que: haja autorização legislativa formal; seja mantida a destinação exclusiva para fins educacionais; seja incluída cláusula expressa de reversão do bem ao patrimônio público, sem direito à indenização por benfeitorias; sejam observados os princípios da Administração Pública e o interesse público devidamente justificado.

Salvo melhor entendimento, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 08 de abril de 2026.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO nº 6.706

[1] <https://www.centraldascrechesdobrasil.org.br/>

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000

Contato: (69)3481-1400 - Site: www.espigaodoeste.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Sueli Balbinot da Silva, Procuradora Geral do Município - OAB/RO 6706**, em 08/04/2026 às 18:01, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1395806** e o código verificador **763C8134**.

Referência: [Processo nº 4-1907/2026](#).

Docto ID: 1395806 v1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.402.895/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/02/2014
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO CENTRAL DAS CRECHES COMUNITARIAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CENTRAL DAS CRECHES DO BRASIL	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV HELENA	NÚMERO 30	COMPLEMENTO VILA ANTONIO BARBINO
CEP 40.330-180	BAIRRO/DISTRITO IAPI	MUNICÍPIO SALVADOR
UF BA	TELEFONE (71) 9951-6082/ (71) 3013-8418	
ENDEREÇO ELETRÔNICO MC201CAMPOS@HOTMAIL.COM		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/03/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/04/2026** às **15:52:16** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

